

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL 2023.
(Do Senhor Dorinaldo Malafaia)**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. xx Fica isenta da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuada por empresas estabelecidas nas seguintes áreas de livre comércio para empresas nelas estabelecidas:

I – Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991;

II – Área de Livre Comércio de Tabatinga – ALCT, de que trata a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989;

III – Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IV – Área de Livre Comércio de Brasiléia – ALCB e Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul – ALCCS, de que trata a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994;

V – Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM, de que trata a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento atualmente dispensado às empresas sediadas nas Áreas de Livre Comércio (ALCs) na região Norte do Brasil, em especial as localizadas em Boa Vista e em Bonfim, ofende a isonomia tributária, na medida em que a legislação vigente torna mais vantajosa a aquisição de mercadorias de empresas fora das ALCs, que contam com benefício fiscal, do que as aquisições internas de outras empresas sediadas dentro das ALCs.

De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das ALCs de Boa Vista e de Bonfim para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação – o que implica a não incidência das contribuições sociais.

Com a finalidade de restabelecer o tratamento isonômico é necessária e urgente a intervenção do Congresso Nacional, por meio da edição de dispositivo de lei específico, que assegure também o benefício tributário para as operações internas.

A própria jurisprudência do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região firmou entendimento no sentido de equiparar à exportação, para efeitos fiscais, as vendas de mercadorias nacionais entre empresas situadas nas ALCs (Autos do Processo nº 1000682-84.2017.4.01.4200). A mudança legislativa proposta está, assim, em harmonia com a interpretação judicial e contribuirá para pacificar o assunto e diminuir os litígios. Ademais, deixamos explícito que o tratamento deve ser conferido a todas as ALCs.



Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT/AP

CD/23151.09868-00



* C D 2 3 1 5 1 0 9 8 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231510986800>